

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5807/2023

Dispõe sobre a criação da Caderneta de Saúde da Mulher e do Portal da Saúde da Mulher, no âmbito do Município de Três Corações/MG.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Caderneta de Saúde da Mulher, a ser distribuída gratuitamente às mulheres atendidas nas unidades de saúde do município de Três Corações.

Art. 2º Fica instituído o Portal da Saúde da Mulher, uma plataforma online com acesso gratuito para todas as mulheres residentes no município de Três Corações, com os seguintes objetivos:

I - Promover a disseminação de informações sobre a saúde feminina, incluindo recomendações preventivas, sinais e sintomas de alerta de doenças comuns e questões relativas à saúde reprodutiva, nutricional e mental;

II - Disponibilizar, em formato digital, a Caderneta de Saúde da Mulher, permitindo que cada mulher tenha acesso às suas informações de saúde de forma privada e segura;

III - Divulgar ações, programas e serviços de saúde da mulher disponíveis no município.

Art. 3º Os objetivos da Caderneta de Saúde da Mulher são:

I - Promover educação em saúde, proporcionando às mulheres informações e orientações relativas à saúde feminina, considerando as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais;

II - Estimular o autocuidado e a responsabilidade da mulher na manutenção de sua saúde, disponibilizando espaço para anotações pessoais sobre consultas, exames e medicamentos;

III - Divulgar ações, programas e serviços voltados para a mulher oferecidos pelo município;

IV - Orientar sobre a importância da realização de exames preventivos e periódicos, incluindo recomendações sobre a frequência desses exames;

V - Permitir o registro e acompanhamento dos atendimentos e exames realizados, facilitando o diálogo com profissionais de saúde.

Art. 4º A Caderneta de Saúde da Mulher conterá:

I - A identificação da mulher atendida;

II - Informações sobre a saúde da mulher em diferentes etapas da vida, incluindo temas como saúde reprodutiva, saúde mental, saúde nutricional, prevenção de doenças e cuidados específicos para cada faixa etária;

III - Espaço para registro dos atendimentos e exames realizados, assim como anotações sobre o uso de medicamentos e orientações recebidas dos profissionais de saúde.

Art. 5º Fica determinada a inclusão de QR Code na Caderneta de Saúde da Mulher que redirecione para o Portal da Saúde da Mulher do município, permitindo o acesso a mais informações e serviços online.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela criação, distribuição e atualização da Caderneta de Saúde da Mulher, bem como pela capacitação dos profissionais de saúde para sua correta utilização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 13 de junho de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente